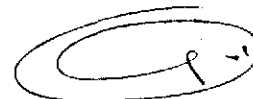




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 58/05

Projeto de Lei nº 75/05

Dispõe sobre o pagamento parcelado de débitos referentes à contribuição de melhoria e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que ajuizados e independentemente de estarem com suas exigibilidades suspensas, referentes à contribuição de melhoria lançadas aos imóveis localizados nos Parques São João, São Matheus, São Lucas e Primavera, poderão ser parcelados observados os dispositivos desta lei.

Parágrafo único. O parcelamento dos débitos consolidados poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com valor não inferior a 15 UFM (quinze unidades fiscais do Município).

Art. 2.º Para a concessão do parcelamento deverão ser observadas, naquilo que não conflitar, as regras da Lei 1719/03.

Art. 3.º Ao parcelamento concedido, nos termos desta lei, não se aplica o disposto no art. 9º, da Lei 1719/03, ressalvada a regra do inciso III, sendo nesse caso, observado o número máximo de 100 (cem) meses de vigência do parcelamento.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
